

Termo de Notificação - TN				
Processo:	PCSB/CSB/0056/2020			
Nome da Fiscalização:	AF Indireta no SAA e SES de Tarrafas.			
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0003/2021			

1. Identificação do Órgão Fiscalizador			
Nome:	ome: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.		
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza		
Telefone:	(85) 3194-5605		

2. Identificação do Notificado		
Nome:	CAGECE	
CNPJ:	07040108000157	
Responsável: Neurisângelo Cavalcante de Freitas		
Qualificação: Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário		
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE	

3. Descrição dos Fatos Apurados					
Determinação:	D7 (RF/CSB/0003/2021)				
Constatações:	- A análise das ocorrências operacionais apontou que o SAA de Tarrafas opera através de manobras. De fato, no período de out/2019 a set/2020, foram realizadas 13 manobras operacionais, com impactos no equilíbrio do sistema, cuja normalidade mensalmente foi afetada durante 28 dias, em média. Esta não conformidade evidencia descontinuidade dos serviços de abastecimento de água.				
Orientação:	A CAGECE não deve interromper indevidamente a prestação dos serviços e deve restabelecer o serviço quando exigido pela legislação, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C7.				
Prazo (dias):	180				
Fundamento Legal:	Art.122 da Res.130/2010 da ARCE - O prestador de serviços assegurará o serviço de fornecimento de água de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia.  - Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.  Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.  - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.				



## Constatações:

Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela
prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de
regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das
tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses
individuais e coletivos.
§1º - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se:
I - regularidade - a prestação dos servicos em padrões satisfatórios de guantidade e

- qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes; II continuidade a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população;
- III eficiência a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes;

## Fundamento Legal:

- IV segurança a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado;
- V atualidade modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os bjetivos e metas estabelecidas;
- VI generalidade universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários;
- VII cortesia na prestação dos serviços tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços;
- VIII modicidade a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.
- §2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução.

Infrações:

01.03 - Interrupção dos serviços - Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação.

## 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE.

## 5. Representante do Órgão Fiscalizador Nome: Geraldo Basílio Sobrinho Cargo/Função: ANALISTA DE REGULAÇÃO Matricula: 49-1-X Lotação: Coordenadoria de Saneamento





Fortaleza, 16/02/2021	Assinatura:					
Recebido em:/_/						
Por						
	Identificação					
		Assinatura				